

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CONVIDA EMPRESAS PARA MANIFESTAR INTERESSE EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TURISMO DE PESCA ESPORTIVA NA TERRA INDÍGENA ARARÀ, BAIXO RIO JATAPU - URUCARÁ - AMAZONAS - CARTA DE APRESENTAÇÃO E INTERESSE

1. INTRODUÇÃO

A Associação indígena AYMARA, associação civil sem finalidade econômica, representante dos povos Okoymoyana, Xowyana e Kararayana do rio Jatapu, localizada no município de Urucará, Amazonas, convida empresas a submeterem **Carta de Apresentação e Manifestação de Interesse** em participar do processo seletivo para escolha de instituição que executará atividades de **Turismo de Pesca Esportiva em parceria com a Aymara**, na Terra Indígena Ararà.

1.1. SOBRE A CARTA DE APRESENTAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Considerando que o Turismo de Base Comunitária, objeto desta Parceria, fundamenta-se nos princípios de valorização e promoção da sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da interação com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, visando a geração de renda, respeitando-se a privacidade e a intimidade dos indivíduos, das famílias e dos povos indígenas, nos termos estabelecidos em Lei, pede-se que:

1.1.1. A Manifestação de Interesse descreva objetivamente o escopo de ações a serem desenvolvidas e de que forma a atuação fortalecerá a associação e o protagonismo comunitário na gestão do Turismo;

1.1.2. Apresente uma descrição da empresa interessada e de seus sócios, contendo uma sinopse da experiência recente de seus colaboradores e consultores em atividades similares, destacando trabalhos executados e legalmente contratados, atestados de capacidade técnica e outras informações que sejam relevantes para comprovar experiência na área;

1.1.3. O Proponente interessado encaminhe a **Manifestação de Interesse por e-mail, para receber a íntegra do Termo de Referência**, que detalha os requisitos para a construção da Proposta de Parceria: área e aspectos da operação, exigências financeiras e de gestão de segurança para a realização da atividade em território indígena. Estes itens são obrigatórios para análise e deliberação da Aymara.

1.1.4. A **Carta de Apresentação e Manifestação de Interesse deve ser enviada por email até o dia 22 de agosto de 2024**, para validação, recebimento do Termo de Referência e participação no processo seletivo da Aymara.

1.2. SOBRE A ORGANIZAÇÃO INDÍGENA AYMARA

Constituída em fevereiro de 2020, a Associação Aymara é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, representativa dos povos Okoymoyana,

Kararayana e Xowyana e de suas aldeias do médio e baixo rio Jatapu, na Terra Indígena Ararà.

A Aymara tem sede na aldeia Nova Bacaba, na margem esquerda do rio Jatapu, Urucarà, Amazonas e seus objetivos sociais são, dentre outros: a) defender os direitos e interesses de seus povos e de suas futuras gerações, atuando principalmente pela garantia do território tradicional e sua proteção; b) desenvolver atividades de geração de renda, com foco no uso sustentável; c) fortalecimento cultural e institucional; e d) garantia e controle social das políticas públicas.

A Terra Indígena Ararà está processo de implementação de sua gestão territorial e ambiental e do ordenamento do turismo de pesca, devido seu potencial sustentável e como forma de superação do histórico de exploração e invasão que sofreu nas duas últimas décadas¹.

A TI Ararà configura uma terra indígena com presença de grupos indígenas em situação de isolamento voluntário (isolados), portanto, para além do devido processo de consulta, antes da implementação de qualquer empreendimento que afete o território, toda proposta será analisada e acompanhada pela Funai, por meio da Frente de Proteção Etnoambiental Cuminapanema. É importante ressaltar que qualquer atividade que não respeite as regras e protocolos estabelecidos coletivamente para a segurança da operação de Turismo de Pesca Esportiva e que apresente indícios de risco aos grupos indígenas isolados será suspensa, podendo levar à restrição total de atividades no território.

2. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

A descrição detalhada do que é exigido em cada critério, bem como a orientação sobre as características operacionais e da área de pesca do baixo Jatapu estão descritas no **Termo de Referência** a ser solicitado pela empresa interessada, após a fase de habilitação.

2.1. FASE DE HABILITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Encaminhar cópia:

- a) Ato Constitutivo (contrato social) e todas as suas alterações;
- b) Documentos dos Sócios e do Representante Legal da empresa (RG e CPF).

2.1.2. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Comprovação de idoneidade da(s) empresa(s), por meio dos seguintes comprovantes e certidões:

- a) Comprovante de Situação Cadastral - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/mpf-pede-empresa-estados-unidos-eua-suspeda-pacotes-turisticos-pesca-esportiva-amazonia-territorio-indigena-nprp/>

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (CND municipal);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (CND estadual);
- f) Certidão de regularidade do FGTS (CND FGTS);
- g) Certidão de Falências e Recuperações Judiciais;
- h) Certidão Judicial Cível e Criminal - da Pessoa Jurídica e de seu representante legal, nas esferas estaduais e federal;
- i) Certidão Negativa de Autos de Infração Ambiental (CND de Multa Ambiental, CND Ibama);
- j) Cadastro - Cadastur, Ministério do Turismo, comprovando a aptidão ao exercício de suas atividades, conforme a Lei 11.771/2008;
- k) Certificado de regularidade da empresa para operar no Estado do Amazonas (IPAAM) e adequado às exigências da legislação municipal de Uruará;
- l) Cadastro Técnico Federal (CTF- Ibama) válido;
- m) Balanço patrimonial atualizado e comprovante de Capital Social ou patrimônio líquido.

2.1.3. DA PROPOSTA OPERACIONAL

- a) Calendário de semanas de operação dentro do período definido para a temporada no Jatapu (outubro, novembro, janeiro e fevereiro);
- b) Plano de Negócios com projeção de temporadas, despesas e receitas e a expectativa de lucro a ser repartido com as comunidades;
- c) Plano de distribuição de gorjetas;
- d) Plano para gestão de resíduos sólidos e de efluentes e modelo a ser instalado na pousada;
- e) Plano para compra de produtos alimentícios nas aldeias e de fomento ao artesanato;
- f) Plano de contratação dos guias-monitores indígenas (obrigatório) e projeção para capacitação das outras funções de receptivo;
- g) Plano de Gestão de Segurança e ação emergencial (PAE);
- h) Portfólio que descreva as atividades operacionais em que a empresa atua e os valores aplicados (obrigatório), além de experiências prévias positivas com comunidades indígenas e ribeirinhas (desejável).

2.2. CRITÉRIOS PARA A SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

2.2.1. Atender às exigências legais deste EDITAL, da legislação brasileira e dos critérios de ingresso em Terras Indígenas, conforme legislação específica;

2.2.2. Ter disponibilidade para trabalhar em parceria com comunidades indígenas e ter a compreensão que tratar-se de um empreendimento que tem por premissa **ganhos financeiros equivalentes** e a perspectiva de **repartição de benefícios** no território, conforme orienta a IN 3/2105 e o modelo de turismo de base comunitária;

2.2.3. Respeitar o zoneamento da pesca e todas as regras para o manejo da pesca, definidas em acordos internos pelas aldeias da TI Arará, e descritos no Termo de Referência ;

2.2.4. A organização interessada deverá apresentar um **plano de estruturação da operação**, compatível com sua capacidade de prover os investimentos iniciais necessários à reforma da pousada e outras melhorias, conforme será apresentado no Termo de Referência;

2.2.5. Estão impedidos de participar do processo seletivo pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários agentes estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

3. PRAZOS E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. As empresas deverão **enviar a proposta de parceria operacional até o dia 15 de setembro de 2024**, para o e-mail de contato: **tbcaymara2024@gmail.com**;

3.2. O processo de seleção de empresas parceiras é uma iniciativa das comunidades indígenas, cujo objetivo é avaliar diversas propostas e escolher a melhor parceria, para atuar dentro de seu território, conforme critérios decididos coletivamente e respeitando a legislação pertinente.

3.3. Este EDITAL não está sujeito às leis de um processo de “chamamento público”, conforme regulado pelas leis da administração pública, mas sim, sob as regras internas dos povos indígenas e Estatuto da Aymara, da legislação civil e indigenista.

3.4. Os termos dessa parceria irão garantir a execução de uma operação de turismo de pesca, por meio de um modelo de gestão compartilhada entre as comunidades indígenas e a empresa parceira selecionada, respeitando o protagonismo e a autonomia dessas comunidades indígenas nas decisões acerca da operação.

4. RESULTADO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas serão submetidas às deliberações das comunidades indígenas, que serão exclusivamente soberanas para decidir, conforme suas regras internas de Governança e gestão.

4.2. As propostas que cumprirem todos os ritos do processo seletivo, incluindo os critérios do Termo de Referência, serão discutidas e analisadas em oficinas, com acompanhamento da Funai, Ibama e Ministério Público Federal, e entidades indicadas pela Aymara.

4.3. O RESULTADO FINAL será divulgado até o dia 18 de outubro de 2024.

4.4. É condição eliminatória, da pessoa jurídica que manifestou interesse, **o contato direto com lideranças e moradores das comunidades, por quaisquer meios ou intermediários. As empresas que tiverem atitudes que caracterizem pressão, aliciamento ou assédio, serão denunciadas ao Ministério Público Federal, para aplicação de medidas legais cabíveis.** A Aymara reserva-se ao direito de desclassificar a(s) empresa(s) que agirem de má-fé na tentativa de desestruturar o processo de ordenamento pesqueiro, ou que possuam histórico de conflito, desrespeito ou violação de direitos indígenas, dentre outras ilegalidades, em qualquer etapa do processo de seleção.

4.5. Conforme a IN 3/2015, cabe à Funai intervir, em qualquer tempo, e suspender a anuência caso sejam constatadas irregularidades no processo que promovam conflitos ou violação dos direitos coletivos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Caso seja solicitado expressamente pelo INTERESSADO, será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais.

5.2. Os interessados em participar do presente edital serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas manifestações de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesas incorridas, nem a qualquer remuneração, em face à Aymara.

5.3. Propriedade Intelectual - Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados neste Edital, serão cedidos pelo INTERESSADO, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Aymara, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto.

5.4. ESSE PROCESSO SELETIVO não está vinculado à existência posterior de contrato ou compromisso. **A Manifestação de Interesse não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretada como um início de processo de contratação pela Aymara,** referente aos estudos e projetos que tenham sido apresentados no âmbito deste Edital.

Uruará, Amazonas, 16 de agosto de 2024.



Coordenador Geral
Benaias Waryeta

6. ANEXOS - LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Constituição Federal
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Considerando o disposto nos artigos 231 e 232 da Constituição, a garantia da posse permanente pelos povos indígenas sobre suas terras e do usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes e o comprometimento do Estado brasileiro em valorizar as culturas, as tradições, as formas de organização e os meios de vida sustentáveis dos povos indígenas.

Convenção 169 – direito à consulta (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)

Considerando o disposto no Decreto 5.051/04, que incorpora a Convenção 169 da OIT ao ordenamento jurídico nacional e prevê o reconhecimento da autonomia, do direito de consulta e de participação dos povos indígenas na definição das ações e planejamentos referentes às terras indígenas;

PNGATI (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm)

Considerando o disposto no Decreto 7.747 de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas, que prevê no Eixo V, “g”, o apoio a iniciativas sustentáveis de etnoturismo e ecoturismo, respeitada a decisão e a diversidade dos povos indígenas.

Estatuto do Índio (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)

Considerando os aspectos da Lei nº 6.001/73 que regula a situação jurídica dos povos e comunidades indígenas que não foram revogados pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.

Turismo em Terras Indígenas

(<http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cgetno/pdf/IN%2003.2015.pdf>)

Considerando a IN FUNAI nº 3 de 2015, que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas, de base comunitária e sustentável, nos segmentos de Enoturismo e de Ecoturismo.

Protocolos Próprios de Consulta e Consentimento Prévio dos Povos Indígenas do Território Wayamu

<https://institutoiepe.org.br/2021/03/protocolos-proprios-de-consulta-e-consentimento-previo-dos-povos-indigenas-do-territorio-wayamu/>

PGTA do Território Wayamu

<https://institutoiepe.org.br/2022/08/plano-de-gestao-territorial-e-ambiental-do-territorio-wayamu/>